



PROCESSO N° : 860-5/2015
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CNPJ : 24.977.654/0001-38
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - DEFESA
GESTOR : JOSE MAURO FIGUEIREDO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA : EDIVALDO MOTA ARAUJO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, gestor da Prefeitura Municipal de Arenápolis, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2015.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresentou suas justificativas por meio do Documento Digital n° 176805/2016 (MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01).

Assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, foram apresentados esclarecimentos, contestações e providências tomadas a partir das supostas irregularidades apontadas no relatório de auditoria.



2. ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

A numeração dos itens apresentada a seguir é a mesma utilizada no relatório técnico preliminar, item “8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO” (RELATÓRIO_TÉCNICO_8605_2015_01 – N° Doc. 162310/2016).

A seguir encontram-se as justificativas da defesa e as respectivas análises.

JOSE MAURO FIGUEIREDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2015 a 31/12/2015

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF). - Tópico - 4.1.4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

Síntese da defesa

A defesa informa que não houve déficit orçamentário, pois os empenhos nº 2536 e 2537/2015 (fls. 12 e 13 do MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01 - N° Doc. 176805/2016) foram feitos por crédito especial, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação oriundos



do contrato de repasse nº 803423/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1016429-32/2014 e contrato de repasse nº 803870/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1017571-53/2014, total de R\$ 775.000,00, valor esse que não entraram nos cofres públicos no exercício de 2015.

Afirma que registrou as receitas pertinentes ao exercício de 2015 a ingressarem nos cofres públicos em 2016, conforme orientado pela Resolução Normativa nº 11, de 10/12/2009-TCE/MT:

Art. 1º Determinar às unidades jurisdicionadas a adoção do regime de competência para o registro das transferências intergovernamentais de natureza constitucional, legal e voluntária, bem como para as decorrentes de operações intraorçamentárias;

§ 1º As transferências constitucionais ou legais serão registradas no momento da arrecadação pelo ente transferidor com observância aos seguintes critérios contábeis:

I. na entidade transferidora: registro da obrigação de repasse no passivo financeiro, em contrapartida à variação patrimonial diminutiva, ou como dedução da receita correspondente, observando-se os critérios adotados na elaboração do orçamento;

II. na entidade recebedora: reconhecimento patrimonial da receita mediante registro do direito a receber no ativo, em contrapartida à variação patrimonial aumentativa;

§ 2º As transferências voluntárias serão registradas no momento em que for inscrita a obrigação de transferência do recurso pelo ente transferidor, com observância aos seguintes critérios:

I - na entidade transferidora: registro da obrigação de repasse no passivo financeiro em contrapartida à variação patrimonial diminutiva;

II - na entidade recebedora: registro do direito a receber no ativo financeiro em contrapartida à variação patrimonial aumentativa;

§ 3º Os registros a que se referem os §§ 1º e 2º serão realizados com base nas informações da arrecadação dos Governos Federal e Estadual e nos cronogramas de repasse divulgados pelas Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Estadual de Fazenda,



conforme o caso;

§ 4º Deverão ser registrados os direitos e obrigações decorrentes de operações intraorçamentárias;

§ 5º O efetivo ingresso do recurso será registrado mediante a baixa do direito a receber (ativo) em contrapartida à conta caixa/banco e, a execução orçamentária, por meio das contas de controle próprias;

Demonstra os valores da receita a receber por meio do quadro às fls. 6 e 7 do MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01 (Nº Doc. 176805/2016), que traz a discriminação dos valores dos convênios e programas a receber, os quais totalizam R\$ 1.004.053,15, reproduzido abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO REPASSE	VALOR RECEBIDO	TOTAL A RECEBER 2016
ASSIST. FIN. COMPLACE – COMPETÊNCIA 11 e 12	7.706,40	0,00	7.706,40
BRASIL SEM MISÉRIA – COMPETÊNCIA 12/2015	2.036,48	0,00	2.036,42
CONSTRUÇÃO PSF SÃO MATEUS 0 FUNDO A FUNDO	81.600,00	0,00	81.600,00
CONV. 015/2013 PAV. BLOQ. B. VILA RICA	370.000,00	0,00	370.000,00
CONV. 117/2013 – REF PRAÇA DA BÍBLIA	91.800,00	0,00	91.800,00
CONVÊNIO 043/2014	65.025,00	0,00	65.025,00
CONVÊNIO 127/2013	35.086,33	0,00	35.086,33
CONVÊNIO 069/2013	182.828,23	0,00	182.828,23
CONV. 713269/2009 A RECEBER U/2010- PRAA	87.328,80	0,00	87.328,80
FORT. POL. AFET. ESTAT. ACE. COMP. 11 e 12/2015	405,60	0,00	405,60



ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO REPASSE	VALOR RECEBIDO	TOTAL A RECEBER 2016
INC. ADIC. ASSIST. FINANC. COMPL. 95% COMP. 12/20	3.853,20	0,00	3.853,20
INCENT. PONTUAIS SERV. VIG. IPVS-COMP. 12/2015	3.853,20	0,00	3.853,20
MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COMP. 12/20	9.784,15		9.784,15
PABFIXO 12/2015	23.618,00	0,00	23.618,00
PISO FIXO VIG. PFVS-COMP. 11 e 12/2015	4.327,82	0,00	4.327,82
PMAQ – COMPETÊNCIA 11 e 12/2015	34.800,00	0,00	34.800,00
TOTAL GERAL			1.004.053,15

Expõe que o saldo a receber dos convênios de R\$ 775.000,00 mais o valor de R\$ 1.004.053,15, totalizando R\$ 1.779.053,15, não adentraram aos cofres públicos no exercício de 2015, mas faziam parte da receita competência 12/2015.

Traz o seguinte quadro do Resultado Orçamentário (fl. 7 do MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01 - N° Doc. 176805/2016) :

Descrição	Valor	Saldo Convênio Receber	do a Receita Competência 12/2015	2015
Receita Arrecadada	16.512.309,92	775.000,00	1.004.053,15	18.291.363,07
Despesas Realizadas	17.897.168,83	-	-	17.897.168,83
Resultado Orçamentário	-	-	-	394.194,24



Dessa forma, sustenta a defesa que o Município apresentou um superávit de R\$ 394.194,24.

Anexa aos autos os seguintes documentos:

Item	Discriminação	Fls. do MALOTE DIGITAL 190845_2016_01 (Nº Doc. 176805/2016)
1	Nota de Empenho nº 2536/2015	12
2	Nota de Empenho nº 2537/2015	13
3	Contrato de Repasse nº 0302610-66/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA	15 a 25
4	Contrato de Repasse nº 803870/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA	27 a 38
5	Contrato de Repasse nº 803423/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA	40 a 51
6	Extrato de Repasse PISO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – FNS – ASSIST. FIN. COMP. - ACS – 95 POR CENTO	53
7	Extrato de Repasse PISO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – FNS – FORT. DE POL. AFETAS DA ESTRAG. DE ACS - ACS – 5 POR CENTO	54
8	Extrato de Repasse PISO ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – FNS – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	55
9	Extrato de Repasse AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO – FNS – PROGRAMA DE REQUALIFIC DE UBS – CONSTR.	56
10	Extrato de Repasse BÁS. DA ASSIST. FARMACÊUTICA – FNS – PROGR. DE ASSIST. FARMAC. BÁSICA	57
11	Extrato de Repasse AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO – FNS – PROG. DE REQUALIFIC. DE UBS – CONST.	58
12	REPASSES ESTADUAIS (FIPLAN) NO ANO DE 2015 (PROGRAMAS DA SAÚDE)	59 a 63
13	Termo de Convênio nº 15/2013 – Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	66 a 109
14	Extrato SIGCON – Nº do Convênio 043/2014 – Secretaria das Cidades	75
15	Termo de Convênio nº 069/13 – Secretaria das Cidades	77 a 86
16	Termo de Convênio nº 117/13 – Secretaria das Cidades	88 a 96
17	Termo de Convênio nº 127/13 – Secretaria das Cidades	98 a 106



Análise da defesa

Primeiramente o gestor afirmou que obedeceu à Resolução Normativa nº 11/2009 quanto ao registro das transferências dos contratos de repasse nº 803423/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e nº 803870/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. No entanto, a RN nº 11/2009 refere-se aos aspectos patrimoniais desses registros.

No que se refere ao resultado da execução orçamentária, a Resolução Normativa nº 43/2013 (Aprova diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados) estabelece, em seu Anexo Único (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), os seguintes parâmetros:

1. Resultado da Execução Orçamentária: diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (empenhada) no período.
2. Superavit de execução orçamentária: diferença positiva entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.
3. Deficit de execução orçamentária: diferença negativa entre a receita orçamentária executada no período e a despesa orçamentária executada no período.
4. O Resultado de execução orçamentária no final no exercício será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto que durante o exercício, pela liquidada.

(...)



11. Constitui atenuante da irregularidade a existência de deficit da execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente, **desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso.**

12. Constituem atenuantes da irregularidade:

- a) existência de créditos a receber correspondentes à falta de repasse de transferências constitucionais, legais ou voluntárias efetivamente programadas para o exercício, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso;
- b) existência de superavit financeiro no balanço do exercício analisado, correspondente à fonte ou destinação de recurso que gerou o respectivo deficit de execução orçamentária, desde que não comprometa a execução do orçamento do exercício seguinte. (grifo nosso)

(...)

15. As despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas as despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido, ou seja, quando a fase de liquidação estiver em andamento, as quais devem ser inscritas em restos a pagar não processados. Havendo interesse da Administração na execução das despesas cujos empenhos tenham sido anulados, essas devem ser previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente.

16. Os restos a pagar não processados decorrentes de liquidações em andamento devem ser executados, ou seja, liquidados, até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição. Se não forem liquidados até essa data, devem ser justificadamente cancelados no encerramento do exercício subsequente.



Dessa forma, o valor dos recursos não recebidos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias não pode ser somado à receita orçamentária para cálculo do resultado da execução orçamentária como o manifestante apresentou no quadro à fl. 7 do MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01 - N° Doc. 176805/2016 transcrito na síntese da defesa.

O não recebimento dos recursos constitui, conforme item 11 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, atenuante da irregularidade déficit de execução orçamentária, desde que o gestor apresente prova de que empenhou obrigações de despesas a serem custeadas com tais recursos.

No caso em comento, houve apenas a apresentação do **Empenho nº 2536/2015**, de 01/06/2015, no valor de R\$ 474.919,53, destinado à obra de pavimentação asfáltica, proveniente do contrato de repasse nº 803423/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES, subscrito em 20/10/2014, e **Empenho nº 2537/2015**, de 01/06/2015, no valor de R\$ 299.948,66 proveniente do contrato de repasse nº 803870/2014, subscrito em 20/10/2014. Os dois empenhos totalizam **R\$ 774.868,19**. Tais empenhos foram registrados em Restos a Pagar Não Processados, conforme informação do sistema Aplic:

Órgão	Unid. Orçament.	Nº empenho	Tipo	Data inscrição	Valor	Descrição do empenho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	000051/2015	Não Processado	02/01/2015	19.922,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS NA REFORMA DO PSF (CENTRO) NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT. OIRUNDO DO MINISTERIO DA SAUDE DE ACORDO COM A PORTARIA N. 341 DE 04 DE MARCO DE 2013.
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES ESTRADAS E RODAGENS	002537/2015	Não Processado	01/06/2015	299.948,66	REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS FIRMINO MENDES MARTINS TANCREDO NEVES SEBASTIAO FOMES SOARES E CIRILO LOPES PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE N.º 803870/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO F
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES ESTRADAS	002536/2015	Não Processado	01/06/2015	474.919,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRA DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS PRES. VARGAS E SUAS TRAVESSAS PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE N. 803423/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM



Órgão	Unid. Orçament.	Nº empenho	Tipo	Data inscrição	Valor	Descrição do empenho
S	E RODAGENS					A UNIAO FEDERAL POR INTERMEDIO DO MCIDADES.
SECR MUN DE EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER	UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	003444/2015	Não Processado	30/07/2015	23.849,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS NA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT TUDO CONFORME PROJETO BASICO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	003999/2015	Não Processado	03/09/2015	6.233,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS NA REFORMA DO PSF (CENTRO) NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT ORIUNDO DO MINISTERIO DA SAUDE DE ACORDO COM A PORTARIA N. 341 DE 04 DE MARÇO DE 2013.
SECR MUN DE EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER	UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO	004851/2015	Não Processado	06/11/2015	21.518,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2015 DA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS TUDO CONFORME PROJETO BASICO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Fonte: Aplic

Em consulta ao sítio do Portal Transparência do Governo Federal, verificou-se que foram repassados parte dos recursos desses convênios em 2015 e 2016, conforme documentos no Anexo I deste Relatório (Repasse de Convênios) e demonstrado abaixo:

Mês de Recebimento	Fonte - Finalidade	Modalidade de Aplicação	Convênio	Valor (R\$)
Outubro/2015	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803423	236.660,00
Outubro/2015	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803870	147.650,00
				384.310,00

Fonte: Portal Transparência do Governo Federal¹

¹ Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br/PortalTransparenciaDetalheRepasse.asp?Exercicio=2015&SelecaoUF=1&SiglaUF=MT&CodMun=9025&CodFuncao=15&CodAcao=1D73&CodFav=30000163>>. Acesso em: 14/10/2016.



<i>Mês de Recebimento</i>	<i>Fonte - Finalidade</i>	<i>Modalidade de Aplicação</i>	<i>Convênio</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Junho/2016	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803423	141.996,00
Junho/2016	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803870	88.590,00
				230.586,00

Fonte: Portal Transparência do Governo Federal¹

Logo, em 2015, o Município recebeu o valor de R\$ 384.310,00 referentes aos convênios, e houve empenho no valor de R\$ 774.868,19. A diferença a receber (R\$ 390.558,19) refere-se a valores empenhados sem a correspondente disponibilidade financeira.

Dessa forma, o valor de **R\$ 390.558,19**, constitui atenuante desta irregularidade, de acordo com o item 11 do Anexo da Resolução Normativa nº 43/2013, uma vez que ele empenhou obrigação de despesa sem a contrapartida financeira e já tinha recebido o valor de R\$ 384.310,00. O atenuante constitui apenas valoração de juízo do julgador, uma vez a norma não afirma que se deva excluir do cálculo tais situações.

Quanto aos demais programas e convênios discriminados pelo gestor no quadro às fls. 6 e 7 do MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01 - N° Doc. 176805/2016) os quais totalizam R\$ 1.004.053,15 não foram apresentados nenhum empenho vinculado a esses recursos que atenuem a irregularidade, não se enquadrando no item 11 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013.

Por fim, **mantém-se a irregularidade.**

¹ Disponível em: <<http://www.transparencia.gov.br/PortalTransparenciaDetalheRepasse.asp?Exercicio=2016&SelecaoUF=1&SiglaUF=MT&CodMun=9025&CodFuncao=15&CodAcao=1D73&CodFav=30000163>>. Acesso em: 14/10/2016.



2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes. - Tópico – 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Síntese da defesa

A defesa informa que houve apenas um erro operacional na indicação do recurso que não afetou na execução do Decreto Suplementar nº 025/2015, cuja origem foi anulação, pois a Prefeitura Municipal não abriu nenhum decreto por Superávit Financeiro no exercício de 2015.

Afirma que, conforme relação do decreto suplementar por indicação de recurso (fls. 108 e 109 do MALOTE_DIGITAL_190845_2016_01 - N° Doc. 176805/2016), foram feitos 107 anulações de dotações e apenas uma ficou como superávit financeiro, comprovando assim que foi erro operacional do funcionário na hora de digitar o código do recurso.

Análise

Diante da explanação do gestor, **a irregularidade é sanada.**



3. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa apresentada pelo responsável, conclui-se da análise da defesa o seguinte:

Item	Situação	Descrição	Responsável	Ocupação
1	1.1	MANTIDA	1.1) Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF). - Tópico - 4.1.4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	JOSE MAURO FIGUEIREDO Prefeito Municipal
2	2.1	SANADA	2.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias	JOSE MAURO FIGUEIREDO Prefeito Municipal

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO VALTER ALBANO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 14/10/2016.

(assinatura digital)¹

EDIVALDO MOTA ARAUJO

Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

ANEXO I – REPASSE DOS CONVÊNIOS

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ESTADO/MUNICÍPIO
UF: MATO GROSSO EXERCÍCIO: 2015



Total destinado aos favorecidos situados no Estado	R\$ 5.930.960.600,57
Total destinado ao Governo do Estado:	R\$ 2.651.686.289,02
Total destinado aos favorecidos situados nos municípios do Estado:	R\$ 3.279.274.311,55
Total destinado aos favorecidos situados no município ARENAPOLIS :	R\$ 10.446.174,96
Total destinado à ação Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano :	R\$ 384.310,00
Total destinado ao favorecido MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS [PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS] :	R\$ 384.310,00

Selecione o(a) "Convênio" para obter o detalhamento do valor

Mês	Fonte - Finalidade	Modalidade de Aplicação	Convênio	Valor (R\$)
Outubro/2015	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803423	236.660,00
Outubro/2015	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803870	147.650,00

Página 1/1

« Primeira | < Anterior | Próxima > | Última » | Página: Ir

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ESTADO/MUNICÍPIO
UF: MATO GROSSO EXERCÍCIO: 2016



Total destinado aos favorecidos situados no Estado	R\$ 3.977.637.307,97
Total destinado ao Governo do Estado:	R\$ 1.875.451.719,05
Total destinado aos favorecidos situados nos municípios do Estado:	R\$ 2.102.185.588,92
Total destinado aos favorecidos situados no município ARENAPOLIS :	R\$ 6.940.364,53
Total destinado à ação Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano :	R\$ 230.586,00
Total destinado ao favorecido MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS [PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS] :	R\$ 230.586,00

Selecione o(a) "Convênio" para obter o detalhamento do valor

Mês	Fonte - Finalidade	Modalidade de Aplicação	Convênio	Valor (R\$)
Junho/2016	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803423	141.996,00
Junho/2016	STN - Convênios/Contratos de Repasses/Fundo a Fundo/Outros	40 - Transferências a Municípios	803870	88.590,00

Página 1/1

« Primeira | < Anterior | Próxima > | Última » | Página: Ir

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768